TERMO DE CONTRATO:	Nº 03/2012
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4
VALOR:	R$ 27.755,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.000.152.12-47

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA., sediada na Rua Juca de Azevedo, 120 São Paulo/SP, CNPJ 56.215.999/0001-40, com filial na SAAN Quadra 1 Lote 75 – Brasília/DF, CNPJ 56.215.999.0012/01, neste ato representada por seu Procurador, LUIZ GONZAGA CRUZ NETO XX XXXXXXXXX e XX XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.152.12-47, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 03/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de 3.500 pacotes de papel sulfite A4, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 03/2012.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do item 1 será parcelado em 2 (duas) entregas, em parcelas iguais de 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) pacotes, em data a ser fixada em cada uma das ordens de fornecimento, sendo que: **1ª parcela:** em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da 1ª ordem de fornecimento, enviada por fax ou e-mail; **2ª parcela:** entre o 5º e o 7º mês após a primeira entrega, em data a ser determinada pela Unidade Técnica de Suprimentos, devendo ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da 2ª ordem de fornecimento, enviada por fax ou e-mail.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

II.2 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP, nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato.

II.3 - O recebimento provisório será efetuado pela Unidade Técnica de Suprimentos, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. Se constatada desconformidade, o(s) produto(s) deverá(ao) ser trocado(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita, sob pena de aplicação da multa prevista na subcláusula VIII.1.2.

II.4 - O recebimento definitivo será emitido pela Unidade Técnica de Suprimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do produto, após realizada a avaliação do objeto, ocasião em que será feita a avaliação e a verificação das características do objeto entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 -Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Item	Discriminação	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Papel sulfite A-4	3.500	R$ 7,93	R$ 27.755,00

III.2 - O valor contratual é de R$ 27.755,00 *(vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais*).

III.3 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do material, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 8 (oito) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na 1ª Ordem de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nos dias, horários e locais determinados.

VI.2 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.3 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VI.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Suprimentos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a primeira entrega em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura deste instrumento e para a segunda entrega em prazo não superior a 7 (sete) meses a contar do recebimento da primeira entrega.

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA os dias, horários e os responsáveis por seu recebimento.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados, na conformidade da cláusula II, mediante recibo.

VII.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na troca do objeto, calculada sobre o montante não fornecido.

VIII.1.1.1 - Caso o atraso ultrapasse 10 dias, será aplicada multa de 30% sobre o montante não fornecido, considerando-se o contrato como inexecutado.

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas cláusulas VI.2 e VI.3, calculada sobre a parcela inadimplida.

VIII.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VIII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 28 de março de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZ GONZAGA CRUZ NETO
Procurador
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632